



\$ 1.00

Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Série I, N.º 48

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS:

Diploma Ministerial N.º 42/2025 de 26 de Novembro

Importação e trânsito de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados (Ver Suplemento)

Diploma Ministerial N.º 43/2025 de 26 de Novembro

Exportação de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados (Ver Suplemento)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E HABITAÇÃO COMUNITÁRIA:

Diploma Ministerial N.º 44/2025 de 26 de Novembro

Estrutura Orgânico-Funcional dos Serviços Desconcentrados do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária 1584

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 11/2025 de 21 de Novembro

Renomear o Antonio Dias como o Diretor Executivo do Conselho de Imprensa para o Período 2025-2027 1590

DEFENSORIA PÚBLICA:

Deliberação N.º 02/CSDP/25/XI/2025 1590

Deliberação N.º 03/CSDP/25/XI/2025 1594

Deliberação N.º 04/CSDP/25/XI/2025 1597

Deliberação N.º 05/CSDP/25/XI/2025 1597

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 44/2025

de 26 de Novembro

ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DOS SERVIÇOS DESCONCENTRADOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E HABITAÇÃO COMUNITÁRIA

O IX Governo de Timor-Leste, elegeu o desenvolvimento rural e a habitação como pilares chave no combate às desigualdades entre o meio rural e o meio urbano, de forma a proporcionar um desenvolvimento do País mais harmonioso, sustentado em bases sólidas, capaz de alcançar o desenvolvimento equilibrado e garantir o bem-estar a todos os Timorenses.

Assim, o Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária (MDRHC) surge, por um lado, da necessidade de sedar mais ênfase ao desenvolvimento económico e social nas zonas rurais, cujo desenvolvimento, nos últimos anos, ficou aquém do esperado. Por outro lado, para dedicar-se ao tema “habitação”, no sentido de oferecer condições condignas aos seus cidadãos, dando cumprimento ao artigo 58.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, que determina que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Ao Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária é reservado um papel preponderante e principal nas operações com vista às transformações sociais e económicas no meio rural, que, por si só, ou em cooperação com outros departamentos governamentais deve dar seguimento aos programas de desenvolvimento rural, na medida em que, esse é o propósito primário deste Ministério.

O desenvolvimento rural constitui um fator determinante no empoderamento económico das comunidades, incentivando a fixação de quadros diferenciados no meio rural, o seu envolvimento nas atividades económicas, com vista a reduzir a pobreza rural, contribuindo assim para o atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Por outro lado, todos têm direito a uma habitação condigna, pelo que, a outra vertente deste Ministério centrar-se-á na criação de condições para que seja garantido essa habitação a todos que dela carecem. Por isso, o caminho passará impreterivelmente por criar medidas que assegurem habitação a todos, nomeadamente, medidas de política orçamental.

Perante os desafios da boa governação e o uso eficaz dos recursos públicos, propõe-se que o Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária adapte uma estrutura orgânica compacta, simples e funcional, que seja capaz de, de uma forma adequada, responder às exigências das tarefas que lhe são atribuídas.

O presente diploma aprova a estrutura orgânico-funcional de serviços desconcentrados do Ministério de Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, o qual passa a integrar, na sua administração direta, catorze (14) delegações territoriais que abrangem os municípios, Oe-cusse Ambeno e Ataúro.

A aprovação da Orgânica do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária formulou a organização dos serviços deste organismo numa perspetiva de aumentar a sua eficiência e eficácia. Deste modo, verificou-se ser importante reestruturar os serviços desconcentrados do MDRHC, de âmbito municipal, em Oe-cusse Ambeno e em Ataúro, através da criação de delegações territoriais, que coordenam os serviços localmente nos domínios do Desenvolvimento Rural e da Habitação Comunitária.

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária manda, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2023, de 14 de setembro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma regulamenta a estrutura orgânico-funcional das Delegações Territoriais (Delegações Territoriais) áreas do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária (MDRHC).

Artigo 2.º Natureza e Missão

As delegações territoriais, são serviços desconcentrados, que integram a administração direta do Estado, no âmbito do MDRHC, que desenvolvem, ao nível dos municípios, da ilha de Ataúro e da região administrativa especial de Oe-cusse Ambeno, as atribuições relativas ao desenvolvimento rural e habitação comunitária.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DAS DELEGAÇÕES TERRITORIAIS

SECÇÃO I Estrutura

Artigo 3.º Estrutura Geral

1. As Delegações Territoriais do MDRHC, são as seguintes:
 - a) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Lautém, com sede em Lospalos;
 - b) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Baucau, com sede em Baucau;
 - c) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Manatuto, com sede em Manatuto;
 - d) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Viqueque, com sede em Viqueque;
 - e) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Manufahi, com sede em Same;
 - f) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Ainaro, com sede em Ainaro;
 - g) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Covalima, com sede em Suai;
 - h) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Aileu, com sede em Aileu;
 - i) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Díli, com sede em Dili;
 - j) Delegação Territorial Municipal de Ermera, com sede em Gleno;
 - k) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Liquiçá, com sede em Liquiçá;
 - l) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Bobonaro, com sede em Maliana.
 - m) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária Municipal de Ataúro, com sede em Maumeta.

- n) Delegação Territorial Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária de Região Administrativo Especial Oe-cusse-Ambeno, (RAEOA) com sede em Pante Macasar.
2. As Delegações Territoriais, são dirigidas pelos respetivos coordenadores, e são equiparadas, para todos os efeitos legais, a Departamentos diretamente subordinadas ao respetivo Diretor Geral de Desenvolvimento Rural, áreas Diretor-Geral de Habitação Comunitária, ou Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, consoante a área em causa áreas.
3. As Delegações Territoriais e RAEOA, mencionadas no n.º 1, regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da administração pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MDRHC, articulando as respetivas atividades de forma a promover uma atuação harmoniosa, unitária, integrada e coerente com as direções-gerais do MDRHC;

SECÇÃO II **Estruturas e Funcionamentos das Delegações Territoriais**

Artigo 4.º **Estruturas dos Delegações Territoriais**

1. As Delegações Territoriais áreas tem as seguintes estruturas:
- Secção de Administração, Finanças e Logística;
 - Secção de Desenvolvimento Rural;
 - Secção de Habitação Comunitária.
2. As Delegações Territoriais são dirigidas pelos respetivos coordenadores, equiparados, para todos os efeitos legais, a Chefe de Departamento, e nomeados conforme o determinado no regime das carreiras e dos cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.
3. Os Coordenadores das Delegações Territoriais, ficam diretamente subordinados ao Diretor-Geral de Desenvolvimento Rural, no que respeita ao Programa Revitalização Comunitária ou ao Diretor-Geral de Habitação Comunitária, no que respeita ao Programa Habitação Comunitária, e ao diretor-geral dos Serviços Corporativos, no que respeita aos serviços de administração e finanças e recursos humanos.

Artigo 5.º **Delegações Territoriais**

1. As Delegações Territoriais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, tem por missão desenvolver os serviços técnicos das áreas de Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, em estreita coordenação com os demais serviços competentes, com as seguintes atribuições:

- Prosseguir as atribuições Ministério na área de desenvolvimento rural sustentável e habitação comunitária, em conformidade com as orientações superiores;
- Implementar os programas e as políticas de natureza técnica de acordo com o plano de ação anual do MDRHC e as orientações superiores;
- Desenvolver as atividades de recolha de dados relacionados com os serviços de desenvolvimento rural e habitação comunitária que sejam necessárias, em coordenação com os serviços das autoridades municipais, de Ataúro e da RAEOA;
- Estimular a serviços nas áreas de produção económica, nomeadamente através áreas da produção na agricultura, pescas, aquicultura e pecuária, de acordo com o plano anual do MDRHC e em coordenação com os serviços competentes, municipais, de Ataúro e da RAEOA;
- Disseminar informação relativa aos programas e projetos do MDRHC relacionados com a sua missão;
- Promover o desenvolvimento e diversificação da produção agrícola nas áreas rurais;
- Sensibilizar os pescadores e aquacultores nas áreas rurais, para a missão de atividades e programas do MDRHC;
- Desenvolver as atividades de recolha de dados que sejam necessárias, em coordenação com serviços competentes, municipais, de Ataúro e da RAEOA;
- Elaborar relatórios de atividades mensais, trimestrais e anuais;
- Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por orientação superiores.

2. As Delegações Territoriais coordenam com as Autoridades Municipais, a RAEOA e Ataúro, para implementar os programas e políticas do MDRHC, nomeadamente na implementação de programas de revitalização económica comunitária e de habitação comunitária, através do destacamento de funcionários do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, nas aldeias-alvo.

SECÇÃO III **Secções**

Artigo 6.º **Secção de Administração, Finanças e Logística**

1. A Secção de Administração, Finanças e Logística, tem por missão desenvolver os serviços técnicos de apoio no âmbito da Administração, Finanças, Recursos Humanos e Logística, em estreita coordenação como as demais secções das delegações territoriais do MDRHC.

2. A Secção de Administração, Finanças e Logística, prossegue as seguintes atribuições;
 - a) Apoiar e implementar os programas e as políticas de Administração, Finanças e Logística no âmbito da respetiva Delegação Territorial, de acordo com o plano de ação anual e as orientações superiores;
 - b) Prestar apoio técnico administrativo, financeiro e logístico às demais secções da respetiva Delegação Territorial.
 - c) Disseminar informação relativa aos programas e projetos do MDRHC relacionados com a sua missão;
 - d) Desenvolver as atividades de recolha de dados que sejam necessárias, em coordenação com o Departamento de Planeamento, Administração e Finanças a nível Nacional do MDRHC;
 - e) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
 - f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por orientação superior.
3. A Secção de Administração, Finanças e Logística das Delegações Territoriais, é dirigida pelo respetivo Chefe de Secção, nomeado conforme o determinado no regime das carreiras e dos cargos de direção e chefia da administração pública, diretamente subordinados aos Coordenadores da respetiva Delegação Territorial.

Artigo 7.º
Secção de Desenvolvimento Rural

1. A Secção de Desenvolvimento Rural, tem por missão desenvolver os serviços técnicos de apoio das Delegações Territoriais, em estreita coordenação como as demais secções, no âmbito das delegações territoriais do MDRHC.
2. A Secção de Desenvolvimento Rural, prossegue as seguintes atribuições;
 - a) Facilitar e apoiar as comunidades rurais em termos de capacitação económica nas áreas da agricultura, pecuária, pescas, aquacultura e silvicultura, em conformidade com as orientações superiores;
 - b) Implementar os programas e as políticas de natureza técnica de acordo com o plano de revitalização da comunidade rural, e as orientações superiores;
 - c) Desenvolver as atividades de recolha de dados para implementação de programas técnicos de desenvolvimento rural que sejam necessárias, em coordenação com as demais autoridades competentes;
 - d) Disseminar informação relativa aos programas e projetos do MDRHC relacionados com a sua missão;

- e) Promover o desenvolvimento e diversificação da produção alimentar;
 - f) Sensibilizar as comunidades rurais para a missão, áreas de atividades e programas de revitalização económica;
 - g) Elaborar relatórios de atividades de desenvolvimento rural, periodicamente, semanais, mensais, trimestrais e anuais para o Diretor Geral de Desenvolvimento Rural;
 - h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por orientação superior.
3. A Secção de Desenvolvimento Rural das Delegações Territoriais, é dirigida pelo respetivo Chefe de Secção, nomeado conforme o determinado no regime das carreiras e dos cargos de direção e chefia da administração pública, e diretamente subordinado ao Coordenador da respetiva Delegação Territorial.

Artigo 8.º
Secção de Habitação Comunitária

1. A Secção de Habitação Comunitária, tem por missão desenvolver os serviços técnicos de apoio das Delegações Territoriais no âmbito dos programas de habitação comunitária, em estreita coordenação como os demais serviços do MDRHC, bem como das Autoridades Municipais, da RAEOA e de Ataúro.
2. A Secção de Habitação Comunitária, prossegue as seguintes atribuições;
 - a) Prosseguir as atribuições dos serviços técnicos centrais na área de Habitação Comunitária a nível rural, nomeadamente, facilitar e apoiar as comunidades rurais em termos de garantir condições de habitação, como uma componente essencial do desenvolvimento social e económico das comunidades rurais, em conformidade com as orientações superiores;
 - b) Implementar os programas e as políticas de acordo com o plano de ação anual para desenvolver habitação digna e garantir o bem-estar a todos os timorenses das áreas rurais;
 - c) Desenvolver as atividades de recolha de dados que sejam necessárias para desenvolver habitação digna às comunidades rurais, em coordenação com os serviços das autoridades municipais, da RAEOA e Ataúro;
 - d) Realizar os estudos económicos e demográficos nessesários a identificação de áreas e comunidades para implementação do programa de habitação comunitária rural.
 - e) Disseminar informação relativa aos programas e projetos do MDRHC relacionados com a sua missão;
 - f) Realizar a avaliação no terreno, em articulação com as administrações locais e com a participação das comunidades para recolha de dados de caracterização

- das nessesidades específicas das comunidades e das condições existentes no local para implementação do programa habitação digna;
- g) Sensibilizar os beneficiários das habitações para um contrato de arrendamento com opção de compra, defendendo as condições e termos para a futura aquisição do imóvel, incluindo os prazos, valores e eventuais incentivos, para a missão, áreas de atividades e programas do habitação digna sustentável;
- h) Desenvolver as atividades de recolha de dados que sejam necessárias, em coordenação com o Departamento de Planeamento, Administração e Finanças;
- i) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- j) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por orientação superior.
3. A Secção de Habitação Comunitária, é dirigida pelo respetivo Chefe de Secção, nomeado nos termos previstos no regime das carreiras e dos cargos de direção e chefia da administração pública, e estão diretamente subordinados aos Coordenadores da respetiva Delegação Territorial de Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária.

CAPÍTULO III RECURSOS HUMANOS

SECÇÃO I Coordenadores

Artigo 9.º Coordenadores das Delegações Territoriais

1. O Coordenador da Delegação Territorial é o responsável máximo da respetiva Delegação Territorial, nas áreas dos serviços de Revitalização Económica das comunidades rurais e da Habitação Comunitária, pela supervisão e execução das atribuições da respetiva Delegação, e dos serviços que desta dependem, e responde diretamente aos Diretor-Geral responsáveis pela Direção Geral de Desenvolvimento Rural e Direção Geral de Habitação Comunitária, bem como ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos do MDRHC.
2. Compete especialmente ao Coordenador:
- Representar a respetiva Delegação Territorial;
 - Dirigir, coordenar, acompanhar e garantir o bom funcionamento de todos os serviços que se encontram incluídos na respetiva Delegação, de acordo com o Plano de Ação e sob orientação do Diretor-Geral de Desenvolvimento Rural ou Diretor-Geral Habitação Comunitária;
 - Propor as medidas mais convenientes para a realização dos objetivos enunciados na alínea anterior;
3. Supervisionar a execução técnica dos programas desenvolvidos nos Municípios, na RAEOA e em Ataúro, nas áreas do desenvolvimento rural, revitalização económica, e habitação comunitária, sob orientação dos Diretores Gerais e em coordenação com os serviços centrais e municipais relevantes;
4. Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os diretores municipais relevantes nos municípios, na RAEOA e em Ataúro, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades das Delegações;
5. Exercer o poder disciplinar, nos termos da lei;
6. Colaborar com o Diretor-Geral de Desenvolvimento Rural e o Diretor-Geral de Habitação Comunitária no sentido de definirem conjuntamente regras operacionais e procedimentos que permitam harmonizar o funcionamento integrado e a articulação dos serviços;
7. Realizar a avaliação de desempenho dos seus subordinados, nos termos da lei;
8. Velar pela coordenação necessária com as Autoridades Municipais, da RAEOA e de Ataúro bem como de outros serviços e instituições, de modo a prosseguir a missão das Delegações Municipais, com a devida eficiência e eficácia;
9. Supervisionar a recolha de dados operacionais e a produção de contributos para o plano de ação anual e orçamento dos serviços que de si dependem, velar pela sua harmonização, coerência e qualidade e remetê-las ao Diretor-Geral relevante;
10. Garantir uma boa execução orçamental, orientada pelos princípios da legalidade, transparência, coerência e racionalização, em coordenação com os demais serviços;
11. Colaborar na elaboração do plano de ação anual para a respetiva Delegação Territorial, sob a coordenação dos serviços centrais;
12. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas na respetiva área de competência;
13. Tomar todas as decisões necessárias para garantir o bom funcionamento da respetiva Delegação Territorial;
14. Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas, em coordenação com os serviços centrais;
15. Exercer as competências que a lei lhes confere em matéria de avaliação de desempenho;
16. Supervisionar e acompanhar o trabalho dos funcionários da respetiva Delegação Territorial;

- r) Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os funcionários que de si dependem, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades dos serviços da respetiva Delegação Territorial;
- s) Remeter aos Diretores-Gerais relevantes relatórios semanais mensais, trimestrais e anuais sobre as atividades da respetiva Delegação Territorial e correspondentes serviços, bem como uma avaliação crítica dos progressos atingidos;
- t) Qualquer outra atividade conferida por lei ou compatível com a natureza das suas funções.

Artigo 10.º

Nomeação

O preenchimento dos cargos de Coordenador e das chefias previstos no presente diploma efetua-se nos termos do regime de carreiras e dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

SECÇÃO II
Trabalhadores

Artigo 11.º

Quadros de Pessoal, Coordenadores e Chefias

Os quadros de pessoal, coordenadores e chefias das Delegações Territoriais são aprovados nos termos do disposto do regime das carreiras e dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 12.º
Conteúdos Funcionais

Os conteúdos funcionais do pessoal previsto pelo quadro de pessoal dos serviços das Delegações Territoriais, são aprovados por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, e publicados na 2.ª série do Jornal da República, mediante proposta apresentada pelos respetivos Diretores-Gerais dos serviços técnicos relevantes.

CAPÍTULO IV
FINANÇAS

Artigo 13.º
Instrumentos de Gestão

1. O desenvolvimento das atribuições dos serviços Delegações Territoriais, assenta numa gestão por objetivos e numa adequado controlo orçamental, disciplinado pelos seguintes instrumentos:
 - a) Plano anual e plurianual de ação, contendo as principais atividades a desenvolver e a fixação de objetivos mensuráveis;

- b) Orçamento anual;
- c) Relatórios mensais, trimestrais e anuais de atividades; Relatórios financeiros de periodicidade mensal e anual.

2. O plano anual de atividades deve incluir a justificação fundamentada das suas atividades, o calendário de programação das atividades, os meios necessários à sua viabilidade financeira e os respetivos mecanismos de controlo e avaliação.
3. O plano plurianual de atividades, projetado a cinco anos, é atualizado anualmente de forma a refletir a distribuição de prioridades e quaisquer outras atividades que possam ter impacto nos setores tutelados pelo MDRHC.
4. Os relatórios mensais, trimestrais e anuais de atividades devem descrever como foram atingidos os objetivos do MDRHC e a eficiência nos diversos domínios de atuação.

Artigo 14.º

Receitas e Despesas

1. As Delegações Territoriais dispõem das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no orçamento geral do Estado, através plano anual do Direção Geral de Desenvolvimento Rural e Direção Geral de Habitação Comunitária.
2. Constituem despesas dos serviços das Delegações Territoriais, as que resultam dos encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15.º
Implementação das Delegações Territoriais

As Delegações Territoriais, regulamentadas do presente diploma são implementadas com base nas necessidades de implementação dos programas de revitalização económica e habitação comunitária das comunidades rurais, pelo Ministério de Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária em cada Município, na Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno e em Ataúro.

Artigo 16.º
Contrato Interadministrativo com a RAEOA

A implementação da Delegação Territorial na RAEOA fica dependente da celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências entre o membro do Governo responsável pela implementação do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária e o Presidente da Autoridade da RAEOA.

Artigo 17.º
Entrada em Vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária em 17 de 11 de 2025.

Publique-se.

Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária;

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

Membros dos Conselho de Imprensa:

António Maria da Conceição Moniz Mali
Presidente

Benevides Correia Barros
Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus
Membro

Joaquim de Fatima Coutinho
Membro

Suzana Bui Rai Carlota Cardoso
Membro

DELIBERAÇÃO N.º 11/2025 DE 21 DE NOVEMBRO

RENOMEAR O ANTONIO DIAS COMO O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE IMPRENSA PARA O PERÍODO 2025-2027

De acordo com o numero 3 do artigo 26 do Decreto-Lei N.º 25/2015 de 5 de Agosto e do numero 1 do artigo 15.º do Regulamento N.º 1/2023, de 5 de Junho, que define o Diretor Executivo e nomeado por mandato de 2 anos renovável e exonerado por deliberação do Conselho de Imprensa.

Com base destes preceitos e Acta de encontro CI-N.º: 41/ CI/ XI/2025 do plenário do Conselho de Imprensa sobre a apreciação do resultado de avaliação desempenho do Diretor Executivo e o mandato do **ANTONIO DIAS** como Diretor Executivo do Conselho de Imprensa.

Assim nos termos da alínea d) do numero 4 do artigo 37.º do Estatuto do Conselho de Imprensa delibera a renomeação do **ANTONIO DIAS** para o cargo de Diretor Executivo para um período de 2 anos, podendo ser renovável a permanecer em exercício de funções até a sua efetiva substituição e com todos os direitos Conforme o DECRETO-LEI N.º 27/2008 de 11 de Agosto Regime Geral das Carreiras da Administração Pública, Decreto-Lei N.º 25/2016 de 29 de Junho Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública, Decreto-Lei N.º 21/2021 de 10 de Novembro Cria o Subsídio Mensal de Transporte e ESTATUTO do Conselho de Imprensa.

DELIBERAÇÃO N.º 02/CSDP/25/XI/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33º, n. 1 e 35, do Novo Estatuto da Defensoria Pública, alterado pelo Decreto-Lei n. 21/2023, de 12 de abril,

Considerando a proposta de promoção e progressão horizontal de Defensores Públicos apresentado pelo Exmo. Sr. Inspetor Chefe da Defensoria Pública;

Considerando que a última classificação de serviço de Defensores Públicos ocorreu em Dezembro de 2018, gerando a única progressão na carreira determinada por meio da Deliberação Nº. 05 / CSDP / XII / 2018, publicada no Jornal da República de 06 de Fevereiro de 2019 (Série I, n. 5, pág 76);

Considerando que é direito dos Defensores Públicos de progredirem na carreira e de serem submetidos à classificação de serviço a cada 3 anos, pelo menos, para fins de promoção, nos termos dos artigos 53º, 57º e 69º, alínea a), todos do Decreto-Lei n. 10/2017, de 29 de março, que cria o Novo Estatuto da Defensoria Pública, com a redação determinada pelo Decreto-Lei n. 21/2023, de 12 de abril;

Dili, 21 de Novembro de 2025.

Considerando que a Lei 16/2017, de 4 de outubro, acrescentou

à Lei 10/2009, de 5 de agosto, o artigo 10º-B, que prevê a progressão horizontal na carreira de Defensor Público, do escalão A até o escalão C, desde que haja exercício efetivo e ininterrupto no respectivo escalão por um período mínimo de 2 anos com classificação mínima de “Bom”;

Considerando que a última classificação de serviço de Defensores Públicos caducou em fevereiro de 2022 e que a nomeação da então Inspetora Chefe ocorrida em Fevereiro de 2023 foi anulada pelo Tribunal, em 2024, no âmbito do Processo NUC 0184/23.CVTDD, e um novo Inspetor Chefe só foi nomeado em maio de 2025, o que impediu uma nova classificação de serviço de todos os Defensores Públicos até a presente data;

Considerando que, não tendo sido possível à Administração Pública realizar a classificação de serviço dos Defensores Públicos, oportunizando-lhes o direito de promoção e de progressão horizontal, deve ser presumida a classificação de “Bom” para todos os Defensores Públicos, nos termos do artigo 57º, nº 3, do Novo Estatuto da Defensoria Pública;

Considerando que todos os Defensores Públicos nacionais constantes na lista aprovada em anexo já possuem tempo de serviço suficiente para promoção e para a progressão horizontal;

Considerando que o Orçamento Geral do Estado aprovou a criação de 7 vagas para a promoção de Defensores Públicos de 2ª Classe para a 1ª Classe; de 4 vagas para progressão do escalão B para o escalão C da 2ª Classe; de 9 vagas para progressão do escalão A para o escalão B da 2ª Classe; de 10 vagas para progressão do escalão A para o escalão C da 3ª Classe; e de 5 vagas para progressão do escalão A para o escalão B da 3ª Classe;

Considerando que a prova específica exigida para a promoção da 2ª Classe para a 1ª Classe prevista nos números 2 e 3 do artigo 43º do Estatuto da Defensoria Pública, possui finalidade meramente classificatória, sobretudo porque o próprio estatuto não estabelece os critérios para a aprovação ou reprovação nas mesmas e, no número 4 do mesmo dispositivo legal, estabelece que caberia ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar os processos de concurso para promoção, o que ainda não foi feito, não podendo também os Defensores Públicos serem prejudicados por esta ausência de regulamentação;

Considerando que a quantidade de vagas para promoção à 1ª Classe (7) é exatamente a mesma quantidade de Defensores Públicos mais antigos da Defensoria Pública, que integram a 1ª Turma de Formação (7), sendo, portanto, desnecessária e sem utilidade a classificação entre os mesmos, na medida em que todos estão aptos à promoção;

RESOLVE aprovar integralmente a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Inspetor Chefe e determinar a promoção da 2ª Classe para a 1ª Classe (no Escalão A) dos 7 Defensores Públicos egressos do 1º Curso de Formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária-CFJJ descritos na listagem constante do Anexo I e determinar a progressão dos Defensores Públicos indicados nos termos da listagem constante do Anexo II da presente.

Publique-se e comunique-se com urgência o Ministério das Finanças para as providências necessárias.

Dili, 25 de Novembro de 2025.

O Presidente do Conselho

Cancio Xavier

ANEXO I

DEFENSOR PÚBLICO	Promoção para a 1^a Classe	Novo Escalão
1 - Cancio Xavier	1 ^a Classe	A
2- Manuel Sarmento	1 ^a Classe	A
3 - Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai	1 ^a Classe	A
4 - Olga Barreto Nunes	1 ^a Classe	A
5 - Márcia Maria Filipe Sarmento	1 ^a Classe	A
6 - Sebastião Amado Nheu Ribeiro de Almeida	1 ^a Classe	A
7 - Fernando Lopes de Carvalho	1 ^a Classe	A

ANEXO II

PROGRESSÃO HORIZONTAL			
PARA OS DEFENSORES PÚBLICOS			
Nº	Nome	Classe	Novo Escalão
	2^a TURMA		
1	Marçal Mascarenhas	2 ^a Classe	C
2	Sérgio Paulo Dias Quintas	2 ^a Classe	C
3	Laura Valente Lay	2 ^a Classe	C
	3^a TURMA		
1	João Henrique de Carvalho	2 ^a Classe	B

2	Manuel Fernando Exposto	2 ^a Classe	B
3	Gregório Maria Lurdes de Lima	2 ^a Classe	B
4	José da Silva	2 ^a Classe	B
5	Calisto Totu	2 ^a Classe	B
	4 ^a TURMA		
1	Jonas Henrique da Costa	2 ^a Classe	B
2	Juvenal Yanes Freitas	2 ^a Classe	B
3	Manuel Amaral	2 ^a Classe	B
4	Afonso Gomes Fátima	2 ^a Classe	B
	5 ^a TURMA		
1	Sidonio Maria Sarmento	3 ^a Classe	C
2	Antonio Fernandes	3 ^a Classe	C
3	Francisco Caetano Martins	3 ^a Classe	C
4	Albino de Jesus Pereira	3 ^a Classe	C
5	José Maria Guterres	3 ^a Classe	C
6	Eustáquio Sacramento Pereira Guterres	3 ^a Classe	C
7	Humberto José Alves	3 ^a Classe	C
8	Agostinha de Oliveira	3 ^a Classe	C
9	Joana Cristina Pinto	3 ^a Classe	C
10	Marcelino Marques Coro	3 ^a Classe	C
	6 ^a TURMA		
1	Henrique João Maris	3 ^a Classe	B
2	Nelson Saldanha Borges	3 ^a Classe	B
3	Angelmo Pingo	3 ^a Classe	B
4	Domingos dos Santos	3 ^a Classe	B
5	Germano Guterres Ramos	3 ^a Classe	B

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33º, n. 1 e 35, do Novo Estatuto da Defensoria Pública, alterado pelo Decreto-Lei n. 21/2023, de 12 de abril,

Considerando a previsão orçamentária, no exercício de 2025, para o custeio da promoção para 13 cargos de Adjunto de Escrivão e 15 cargos de Escrivão de Direito;

Considerando os termos do Despacho n.º 126/DPG/G-DPG/2025, de 15 de Agosto, publicado no Jornal da República de 15 de agosto do corrente ano, Serie II, nº 33, página 997, que determinou a abertura de concurso para a progressão na carreira de oficial de justiça, de modo a permitir a promoção para o preenchimento de 13 vagas de Adjunto de Escrivão e 15 vagas de Escrivão de Direito, nos termos do artigo 35º Estatuto dos Oficiais de Justiça, instituído por meio do Decreto-Lei n. 19/2012, de 25 de Abril;

Considerando os termos do Aviso concursal publicado Jornal da República do dia 14 de outubro de 2025, Série II n.º 41 A;

Considerando que é direito dos Oficiais de Justiça serem submetidos à avaliação de desempenho e à classificação de serviço, pelo menos, a cada 3 anos, para fins de promoção e progressão na carreira, nos termos do artigos 47, alínea e); e 55, alínea a), ambos do Estatuto dos Oficiais de Justiça, criado pelo Decreto-Lei n. 19/2012, de 25 de Abril;

Considerando que, desde o início da carreira de Oficial de Justiça, criada em 2012 por meio do Decreto-Lei n. 19/2012, de 25 de Abril, ou seja, há mais de 13 anos, nunca foi realizado sequer um único processo de promoção, bem como que, atualmente, há 4 Adjuntos de Escrivão e 41 de Oficiais de Justiça que permanecem na mesma categoria há mais de 8 anos, sem oportunidade de promoção por motivos alheios a sua vontade;

Considerando que os Oficiais de Justiça da Defensoria Pública se submeteram com aproveitamento a curso de acesso e que, portanto, já poderiam ter sido promovidos, tanto à categoria de Adjunto de Escrivão, quanto à categoria de Escrivão de Direito, o que não ocorreu por motivo alheios a sua vontade, tendo o referido curso caducado por inércia da Administração Pública;

Considerando o Relatório Final apresentado pelo Júri criado pelo Aviso concursal publicado Jornal da República do dia 14 de outubro de 2025, Série II n.º 41 A, que, nos termos do artigo 35 e seguintes do Estatuto dos Oficiais de Justiça, concluiu o processo de avaliação para fins de promoção de 28 Oficiais de Justiça, sendo 13 para a categoria de Adjunto de Escrivão e 15 para a categoria de Escrivão de Direito, conforme as atas apresentadas, contendo as avaliações e a classificação final dos candidatos aprovados na prova específica, determinada nos termos do artigo 38º do referido diploma legal;

Considerando os termos do item 10 do Aviso concursal publicado Jornal da República do dia 14 de outubro de 2025, Série II n.º 41 A, que permitiu aos Oficiais de Diligência que prenchessem os requisitos contidos no item 2, alínea b) do item 2, se candidatassem à prova para acesso à categoria de Escrivão de Direito nas vagas remanescentes e à categoria de Adjunto de Escrivão;

RESOLVE determinar a promoção dos 15 Oficiais de Justiça indicados na listagem constante do Anexo I à categoria de Escrivão de Direito e dos 13 Oficiais de Justiça indicados na listagem constante do Anexo II à categoria de Adjunto de Escrivão.

Publique-se e comunique-se com urgência o Ministério das Finanças e Comissão da Função Pública para fins de registro e providências necessárias.

Dili, 25 de Novembro de 2025.

O Presidente do Conselho

Cancio Xavier

ANEXO I

**OFICIAIS DE JUSTIÇA PROMOVIDOS PARA A CATEGORIA DE
ESCRIVÃO DE DIREITO**

CLASSIFICAÇÃO	OFICIAL DE JUSTIÇA	NOVA CATEGORIA
1	António Elu da Conceição	ESCRIVÃO DE DIREITO
2	Carlos S. Lemos	ESCRIVÃO DE DIREITO
3	Gervacio Gaspar Quintão	ESCRIVÃO DE DIREITO
4	Honorio Gomes	ESCRIVÃO DE DIREITO
5	Jovita de Sousa	ESCRIVÃO DE DIREITO
6	Romeu da Conceição Vaz de Sousa	ESCRIVÃO DE DIREITO
7	Joviniano Soriano Matos	ESCRIVÃO DE DIREITO
8	Francisca Etelvina F. Fernandes	ESCRIVÃO DE DIREITO
9	Maria Madalena Prego	ESCRIVÃO DE DIREITO
10	Joanico da Costa	ESCRIVÃO DE DIREITO
11	Paula Belita do R. Belo Soares	ESCRIVÃO DE DIREITO
12	Belarminda da Cruz	ESCRIVÃO DE DIREITO
13	Zeferino Ximenes Martins	ESCRIVÃO DE DIREITO
14	Maria Faria Saldanha	ESCRIVÃO DE DIREITO
15	Alfredo Soares de Araujo	ESCRIVÃO DE DIREITO

ANEXO II

**OFICIAIS DE JUSTIÇA PROMOVIDOS PARA A CATEGORIA DE
ADJUNTO DE ESCRIVÃO**

CLASSIFICAÇÃO	OFICIAL DE JUSTIÇA	NOVA CATEGORIA
1	Filipe Ximenes da Silva	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
2	Ricardo da C. F. Hornai	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
3	Angela da Cruz	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
4	Evaristo Faria do Rego Oliveira	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
5	João dos Remedios Costa	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
6	Luis Gaspar da Costa	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
7	Alarico Martins	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
8	Esperança Afonso Maia	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
9	Donatio Leite Amaral	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
10	Calisto Babu Colo	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
11	Anselmo Elias Freitas	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
12	Maria Melania Lurdes Ferreira	ADJUNTO DE ESCRIVÃO
13	Blandina Lafo Molo	ADJUNTO DE ESCRIVÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 04/CSDP/25/XI/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33º, n.º 1 e 35, do Novo Estatuto da Defensoria Pública, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 12 de abril,

Considerando o relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Inspetor Chefe no âmbito do Inquérito n.º 01/2025 e constatada a presença de indícios da prática de infração disciplinar, nos termos do artigo 236º, alínea f) do Estatuto do Ministério Público, combinado com os artigos 75º, n.º 2; 85º, n.º 4; e 92º, todos do Novo Estatuto da Defensoria Pública,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Disciplinar diante da conduta imputada ao Exmo. Sr. Dr. Nelson Borges, devendo este tramitar em sigilo, nos termos dos artigos 34º, n.º 1; 35º, alíneas a) e b); e 36º, n.º 3, alínea a), todos do Novo Estatuto da Defensoria Pública.

Publique-se e notifique-se o Exmo. Sr. Dr. Nelson Borges.

Dili, 25 de Novembro de 2025.

O Presidente do Conselho

Cancio Xavier

DELIBERAÇÃO Nº. 05/CSDP/25/XI/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33º, n.º 1 e 35, do Novo Estatuto da Defensoria Pública, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 12 de abril,

Considerando o relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Inspetor Chefe no âmbito dos procedimentos de natureza disciplinar Sindicância n.º 22/GINSP/VII/2025/DPDIL; Sindicância n.º 08/GINSP/V/2025/DPDIL; Sindicância n.º 03/GINSP/IV/2024/DPDIL; LI n.º 1/GINSP/X/2022/DPDIL; PD n.º 01/GINSP/X/2022/PDDIL; e PD n.º 02/GINSP/VI/2021/PDDIL, e constatada a presença de indícios da prática de infração disciplinar, nos termos do artigo 262º, alínea b) do Estatuto do Ministério Público, combinado com os artigos 75º, n.º 2; 76º, 85º, n.º 3, alínea b); 89º; e 92º, todos do Novo Estatuto da Defensoria Pública;

Considerando a multiplicidade de condutas imputadas aos Defensor Público, bem como a sua reincidência, mesmo após a

imposição anterior de sanção em virtude da prática de conduta de igual natureza e gravidade, sanção não cumprida pelo referido Defensor Público;

Considerando a habitualidade da conduta ao arrepiro das regras previstas no Estatuto da Defensoria Pública;

Considerando a falta de colaboração do Defensor Público com os Serviços de Inspeção durante a tramitação dos procedimentos investigatórios, o que denota desprezo pela organização hierárquica institucional e desafio à autoridade dos órgãos que integram a Administração Superior da Defensoria Pública;

Considerando e a existência de fortes indícios de infração disciplinar gravíssima e constatação de que a continuação do Defensor Público na efetividade de serviço será prejudicial ao prestígio e dignidade da função e ao serviço, além de representar grave risco de prejuízo a inúmeros assistidos em condição de vulnerabilidade;

RESOLVE determinar a **instauração de Processo Disciplinar** diante da conduta imputada ao Exmo. Sr. Dr. Eustáquio Sacramento Pereira Guterres, bem como a **suspensão preventiva** do mesmo pelo prazo inicial de 180 dias, nos termos do artigo 274º do Estatuto do Ministério Público, combinado com os artigos 34º, n.º 1; 35º, alíneas a) e b); e 36º, n.º 3, alínea a); e 92º, todos do Novo Estatuto da Defensoria Pública

Deve ser instaurado um processo para cada procedimento investigativo previamente instaurado e todos deles devem tramitar em sigilo.

Publique-se e notifique-se o Tribunal de Recurso, o Ministério Público e a Polícia Científica e de Investigação Criminal-PCIC, bem como as Secções Criminal e Civil da Defensoria Pública para que suspendam a distribuição de Procedimentos Administrativos-PAs ao Defensor Público durante o período de suspensão preventiva e até segunda ordem, bem como o próprio Exmo. Sr. Dr. Eustáquio Sacramento Pereira Guterres, para que apresente às respectivas Secções Criminal e Civil, no prazo de 5 dias, a relação de PAs com julgamentos para os quais foi notificado a participar em data designada para momento posterior à publicação da presente, bem como de procedimentos pendentes de qualquer providência até a publicação desta Deliberação.

Dili, 25 de Novembro de 2025.

O Presidente do Conselho

Cancio Xavier